Ementa: Cria novos cargos e suas respectivas vagas, institui vagas para cargos já existentes, define remuneração, carga horária e forma de admissão, alterações e ampliações na estrutura administrativa e funcional do Município de Morada Nova, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que A CÁMARA municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1°. Para fins de preenchimento por meio de concurso publico de provas ou de provas e títulos, e/ou seleção simplificada, o que for mais conveniente ao erário e administração municipal, são nesta lei instituídos novos cargos com suas respectivas vagas, para os casos de cargos já existentes, será ampliado na estrutura administrativa e funcional do Município, na respectiva secretaria, as vagas a mais necessárias.

Parágrafo único: As normas do concurso e casos omissos desta lei, serão sanadas no edital que ofertar as vagas para os respectivos cargos, para preenchimento na forma descrita na parte inicial do caput do artigo anterior, ou ainda, por meio de portaria do Executivo Municipal.

- Art. 2°. Fica instituido na estrutura administrativa e funcional da Secretaria de Educação do Município, o cargo de vigia, sendo para o mesmo abertas 50 (cinqüenta) vagas, para uma carga horária/dia, de 8 hrs., e remuneração de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
- Art. 3°. Ficam criadas 10 vagas de Professor de Educação Nivel 4, sendo exigida a escolaridade para o preenchimento de tais vagas, licenciatura plena em Matemática, respeitada a remuneração vigente no Município para professores deste mesmo nível (R\$ 452,54), que terão tais vagas ofertadas para uma carga horária de 4hrs. dia, ou mesmo 20 hrs. semanais ,100 hrs. mensais.
- Art. 4°. Ficam criadas na estrutura administrativa e funcional Secretaria de Educação do Município de Morada Nova, 200(duzentas) novas vagas para o cargo de Professor de Educação Básica, tendo como carga horária, 150 vagas de 200 hrs., e outras 50 vagas de 100 hrs., sendo exigida a formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatros primeiras séries do ensino fundamental a oferecida em nível médio, na modalidade normal. Tudo de conformidade com o art. 62 da Lei Federal 9.394/96 (LDB).

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Paragrafo Único: Inicial e preferencialmente, os aprovados para o cargo de professor de educação básica nas 200 vagas que serão ofertadas, serão lotadas na educação infantil do Município, e caso haja necessidade da Educação Municipal, poderão ser lotadas em outros níveis escolares que a escolaridade exigida assim suporte.

- Art. 5°. As lotações dos aprovados nos concursos, e da mesma forma a oferta de vagas para os mesmos cargos, serão para fins de cobertura de carências e necessidades nas diversas escolas dos "distritos e sede do Município de Morada Nova, de acordo para onde sejam lotados os aprovados, sem definição prévia da vaga e local para as quais os candidatos irão concorrer, e, por conseguinte, sem prévia definição onde serão lotados.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da abertura de novas vagas cargos já existentes e/ou criados nesta lei, serão pelas dotações e rubricas próprias existentes no orçamento vigente, e na falta de dotação para tais fins, de já autorizado o Executivo Municipal a proceder para o exercício de 2007, com a abertura de crédito, anulação e demais providências contábeis para suportar a realização do concurso, ou mesmo o pagamento dos convocados aprovados no concurso.
- Art. 7°. Preenchidas as vagas dos diversos cargos, fica terminantemente vedado o chamamento de supostos classificados que excedam o número de vagas ofertadas no concurso público/ seleção simplificada, e caso haja a nova necessidade e carência de pessoal, só poderá o Município ofertar vagas além nesta lei previstas, acaso crie nova lei e para o preenchimento das mesmas realize novo concurso.
- Art.8°. O concurso público e/ou seleção simplificada a ser realizado pelo Município de Morada Nova, terá validade de 02 (dois) anos, revalidado uma única vez, acaso necessário, por igual período.
- Art.9°. A Carga horária dos cargos de professores e respectivas vagas abertas para oi concurso público/ seleção simplificada nesta lei, quando de 100hrs., serão consideradas em sala de aula, sendo um adicional a parte de planejamento extra-classe, o mesmo de aplicando aos professores de carga horária de 200 hrs., sendo esta carga exclusivamente em sala de aula, não se contando desta carga, a parte de planejamento e atividades extra-curriculares fora de sala de aula, portanto, serão 4 hrs./dia em sala de aula, representando 20 hrs. semanais, ou 8 hrs./dia em sala de aula, representando 40 hrs. semanais.







Art.10. Ficam revogadas todas as disposições em contrario a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de Maio de 2007.

ADLER RIMEIRO DAMASCENO GIRÃO PREFEITO MUNICIPAL

